



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 157, de 2015)

Insira-se o seguinte § 3º ao art. 50 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 157, de 2015:

“Art. 50

§ 3º O disposto no **caput deste artigo não se aplica às instituições financeiras públicas federais organizadas sob a forma de banco múltiplo e às suas subsidiárias.” (NR)**

JUSTIFICAÇÃO

A presente PEC altera o art. 50 da Constituição Federal – que prevê a possibilidade de convocação de Ministros de Estado e titulares de quaisquer órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para apresentar informações às Casas do Congresso Nacional e às suas Comissões, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada – para **incluir entre as autoridades passíveis de convocação os titulares de entidades da administração indireta da União.**

Sob o ponto de vista jurídico, entendemos que a referida proposta de alteração constitucional colocaria as instituições financeiras públicas federais e suas subsidiárias (a exemplo do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal) em posição de desigualdade em relação às demais empresas privadas que atuam no mesmo setor, não sujeitos a esse limitador representado pela convocação obrigatória pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal, ou por qualquer de suas Comissões, e, com isso, **prejudicar a competitividade desta empresa no mercado concorrencial.**

SF/19378.54419-70



A convocação desses dirigentes geraria desconfiança em investidores e clientes quanto à higidez econômico-financeira da instituição financeira, podendo resultar em comportamentos de manada prejudiciais ao equilíbrio do Sistema Financeiro Nacional.

Nesse sentido, propomos a presente emenda, para evitar uma simples convocação para prestar esclarecimentos possa redundar em bilionários prejuízos a essas importantes empresas públicas.

Sala da Comissão,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

SF/19378.54419-70